



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.721/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE ITAPEMIRIM – ASCAMARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAPEMIRIM – ASCAMARI, objetivando o repasse de recursos financeiros para manutenção, funcionamento e custeio de despesas com luz, água, telefone, pessoal, internet e outros.

I – O convênio que trata o “caput” deste artigo fica condicionado a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da beneficiária quanto a sua constituição, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

II – O prazo de vigência do convênio será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes;

III – A despesa mencionadas no “caput” deste artigo deverão estar previstas no Plano de Trabalho a ser apresentada pela ASCAMARI para realização do convênio;

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior será celebrado no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), devendo o repasse dos recursos financeiros ser realizados anualmente pelo Município de Itapemirim, em parcelas mensais e consecutivas.

I – A liberação das parcelas mensais e consecutivas de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada a apresentação da prestação de contas de que trata o inciso IV do art. 3º desta Lei.

Paragrafo único – Os repasses dos recursos financeiros de que trata esta Lei, tem por finalidade a manutenção do Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, ficando condicionados a existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Município de Itapemirim

Art. 3º. A ASCAMARI, por força da presente Lei, obriga-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de trabalho;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV – Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 4º. As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim vinculadas ao exercício financeiro, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2614, de 28 de junho de 2012.

Itapemirim - ES, 29 de agosto de 2013.



Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal